



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL Nº 700 , DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO INCLUIR PRO
JETOS-ATIVIDADES NA LEI DO PLURIANUAL
Nº 622, DE 30.06.97.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vi
la Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo incluir
nos anexos constantes da Lei do Plurianual nº 622, de 30.06.97, os
seguintes projetos-atividades, já incluídos na Lei de Diretrizes
Orçamentárias nº 693, de 04.08.98.

16.09 - Criação do Galpão CEASA.

Objetivo: Dar suporte para que os agricultores possam vender seus
produtos com melhor preço.

17.05 - Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Objetivo: Dar condições legais de funcionamento a todas as atividades.

42.12 - Criação da escola Agrícola Ambiental e Ecológica Fundamental Municipal

Objetivo: Despertar a consciência ecológica e o uso adequado de
agrotóxicos.

42.13 - Nucleação das Escolas Municipais no Centro do Município.

Objetivo: Qualificar o ensino de 1º a 4º série com uma professora para
cada série.

42.14 - Capacitar Permanentemente os Profissionais da Educação.

Objetivo: Oferecer oportunidades para que o professor tenha condições de
aperfeiçoar-se na sua área de atuação.

42.15 - Manter e Conservar as Instalações e os Equipamentos necessários e
vinculados ao Ensino Fundamental.

Objetivo: Manter em constante conservação os bens relacionados ao
ensino.

42.16 - Concessão de Bolsas de Estudo aos alunos das escolas Públicas e
provadas, quando do Ensino Fundamental.

Objetivo: Oportunizar meios qualificados para que o aluno desenvolva seu
aprendizado.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



42.17 - Construção de Instalações ao Ensino Fundamental.

Objetivo: Construir áreas destinadas ao desenvolvimento do ensino.

42.18 - Levantamentos Estatísticos de Estudos e pesquisas.

Objetivo: Aprimorar a qualidade e a expansão do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
FLORES, aos 18 de agosto de 1998.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Atestada a publicação
em 18.08.1998
Atestada a publicação

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

